

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 27.11.12 - Osamu



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>156</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>62</u> Em <u>27/11/12</u> . às <u>14:30</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 57/2012 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

“Estabelece o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, do município de Barra do Garças - MT, para o exercício de 2013 a 2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal desta cidade, em conformidade com as Emendas Constitucionais n.º 19/98 e n.º 25/2000, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Estabelece ainda, o subsídio mensal do Vice-Prefeito, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de novembro de 2012.

Júlio César Gomes dos Santos
Presidente

Paulo Sergio da Silva
1º Secretário

Barra do Garças-MT, 22 de novembro de 2012.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Júlio César Gomes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

N e s t a

Ref.: revisão do subsídio e remuneração dos
cargos que menciona

Excelência:

Cumprimentando-o, sirvo-me da presente, na qualidade de integrante da Comissão de Transmissão de Governo, para solicitar os seus bons ofícios no sentido de que aja uma **atualização** do subsídio dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município, e bem como da remuneração de seus secretários, mediante aprovação do instrumento legal necessário, na forma regimental.

O presente pedido se mostra de todo legítimo em razão da enorme defasagem tanto do subsídio quanto da remuneração desses cargos, cuja última revisão data de mais de 14 (quatorze) anos.

Sabendo-se que a remuneração do secretariado, na forma constitucional, está atrelada ao subsídio do cargo de Prefeito, a administração municipal vindoura certamente encontrará dificuldades para preencher os cargos de secretário com pessoas a altura ante o valor total atual de sua remuneração.

Como um dado a mais para a legitimidade do presente pleito, é desnecessário mencionar aqui como parâmetro – porque todos são sabedores - o que se paga a propósito pelos os Municípios vizinhos.

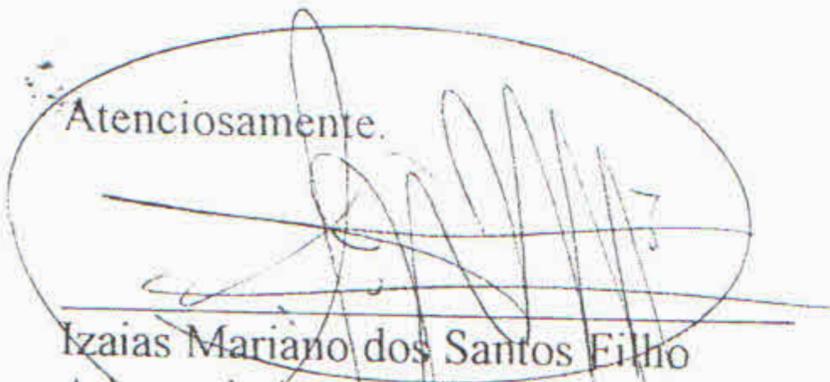
Despiciendo também aqui registrar a importância para o Município dum subsídio e remuneração condizente para esses os cargos, pelo o que representam.

7.

Como sugestão, que o cargo de Prefeito Municipal seja fixado o subsídio em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o cargo de Vice-prefeito o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e para o cargo de secretário municipal a remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Sem mais, no aguardo de deliberação favorável desta colenda Casa Legislativa, renovo protestos de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente.


Izaias Mariano dos Santos Filho
Advogado integrante da Comissão de
Transmissão de Governo/2012


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

23/11/12

João